



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
X.X.X.X.X.X.X

LEI MUNICIPAL Nº 1135/92

ALTERA O ART.33 DA LEI MUNICIPAL
Nº 798/86 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

LUIZ DE ROSSO, Prefeito Municipal de CRISSIUMAL-RS-
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º-O artigo 33 da lei Municipal Nº 798/86 pas-
sa a ter a seguinte redação:

"Nenhum veículo poderá ter mais de 10(des) anos por
ocasião de seu cadastramento junto à Prefeitura Municipal, /
não sendo permitida a circulação de veículo com mais de 20
(vinte) anos de fabricação da carroceria do veículo".

Art.2º-Fica revogado o 1º do artigo 54 da mesma
lei.

Art.3º-Revogadas as disposições em contrário, em
especial as citadas nos art. 1º e 2º da lei Nº 798/86 a pre-
sente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 22 dias do mês
de Setembro de 1992.

Registre-se e Publique-se

José Raimundo Fletsch
José Raimundo Fletsch
Secretário de Administração

LUIZ DE ROSSO
LUIZ DE ROSSO
Prefeito Municipal